



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do Deputado(a) **Olyntho Neto**, o PL, nº 326/2025, que tramita na **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.



RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu Hellion Ferreira e Silva.

Data Recebimento 25/11/2025.



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 326/25

AUTORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

ASSUNTO: Institui a Política Pública Estadual de Reforço à Segurança em Áreas de Vulnerabilidade Social e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **OLYNTHO NETO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada VANDA MONTEIRO, o Projeto de Lei de 326/2025, que “Institui a Política Pública Estadual de Reforço à Segurança em Áreas de Vulnerabilidade Social e dá outras providências”.

Justifica a autora que a violência nas áreas de vulnerabilidade social é uma das maiores preocupações da sociedade e do Estado, razão pelo qual o presente projeto de lei busca enfrentar esse desafio por meio de uma ação integrada, que vai além do simples aumento de policiamento, promovendo também medidas sociais que contribuam para a construção de uma cultura de paz.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e recebeu parecer favorável sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com substitutivo para adequação do texto à legalidade e a técnica legislativo

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Analizando os Projetos em pauta, verifica-se que trazem implicação de ordem orçamentária e financeira, uma vez que a instalação de bases móveis



da Polícia Militar e Civil, implementação de sistemas de videomonitoramento e criação de canais de comunicação criam despesas não previstas.

Ademais, a proposta encontra óbice em seu prosseguimento, pois constitui ofensa ao art. 167, I, da Constituição Federal c/c o art. 82, inciso I, da Constituição Estadual, em que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei de orçamentária anual.

Ante o exposto, e por contrariar as normas orçamentárias, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do **Projetos de Lei n° 326/2025**, visto que gera despesas não incluídas na lei orçamentária anual.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



D E S P A C H O

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o parecer do relator Senhor Deputado OLYNTHO NETO
referente ao(a) PL 326/2025
Encaminhe-se (a)(ao) Assinado

Sala das Comissões, 17 de Dezembro de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. OLYNTHO NETO <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. NILTON FRANCO <input type="checkbox"/>
Dep. VALDEMAR JÚNIOR <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. LEO BARBOSA <input type="checkbox"/>
Dep. EDUARDO MANTOAN <input type="checkbox"/>	Dep. PROF. JÚNIOR GEO <input type="checkbox"/>
Dep. EDUARDO FORTES <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. GUTIERRES TORQUATO <input type="checkbox"/>
Dep. GIPÃO <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. LUCIANO OLIVEIRA <input checked="" type="checkbox"/>